



LEI MUNICIPAL Nº 3.926 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Germina Dottori

“Dispõe sobre a criação do ‘Anjo da Guarda da Mulher’ no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Bárbara d’Oeste o Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 11.340/06.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’ será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Promoção Social e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto ‘Anjo da Guarda da Mulher’:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei.



Art. 3º A gestão do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§1º A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social e Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.

§2º A operacionalização das ações do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher', a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§3º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, Delegacia de Defesa da Mulher e Poder Judiciário definir as diretrizes para o atendimento às usuárias, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Promoção Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º O Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' será executado através das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento do Poder Judiciário;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



Art. 5º Para a execução do Projeto 'Anjo da Guarda da Mulher' poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de abril de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal